

## LEI MUNICIPAL Nº. 366/2020

**EMENTA:** Estabelece a revisão geral anual, dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

O Prefeito Constitucional do Município de Quixaba – Estado de Pernambuco. Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º - Art. 1º** - Fica concedido aos servidores integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Quixaba, do poder Executivo Municipal e Legislativo, efetivos, comissionados (CC-1, CC-2 e CC-3), ativos, inativos, pensionistas e aos detentores de cargos Eletivos, a título de reajuste salarial dos vencimentos e proventos, no percentual 7,22% (sete virgula vinte e dois por cento), para todos os servidores abrangidos por esta Lei.

**Art. 2º** - A presente revisão não se aplica aos vencimentos dos servidores com Cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Endemias, bem como dos Professores da Rede Municipal de Ensino, por já possuir política salarial específica.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao 1º de janeiro de 2020.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2020.



**Sebastião Cabral Nunes**  
~~-Prefeito Constitucional-~~

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE QUIXABA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 366/2020**

**EMENTA:** Estabelece a revisão geral anual, dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

O Prefeito Constitucional do Município de Quixaba – Estado de Pernambuco. Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º - Art. 1º** - Fica concedido aos servidores integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Quixaba, do poder Executivo Municipal e Legislativo, efetivos, comissionados (CC-1, CC-2 e CC-3), ativos, inativos, pensionistas e aos detentores de cargos Eletivos, a título de reajuste salarial dos vencimentos e proventos, no percentual 7,22% (sete virgula vinte e dois por cento), para todos os servidores abrangidos por esta Lei.

**Art. 2º** - A presente revisão não se aplica aos vencimentos dos servidores com Cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Endemias, bem como dos Professores da Rede Municipal de Ensino, por já possuir política salarial específica.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao 1º de janeiro de 2020.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2020.

**SEBASTIÃO CABRAL NUNES**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Erica Fabiana Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:6CBA19D5**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/07/2020. Edição 2618  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>